DECRETO MUNICIPAL N.º 357 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICADO
DATA: 15/09/2020
EDIÇÃO Nº: 2096
FLS: 84
ASS.

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que "diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as deposições Decreto Municipal n.º 350 de 3 de setembro de 2020 que "institui o Plano de Reabertura Gradual Comercial e Empresarial - PRGCE no Município de Francisco Beltrão"

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 714/SMS/2020 que entendeu possível adotar a SUBFASE I do Decreto Municipal n.º 350 de 3 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso III e IV do art. 13 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....
Parágrafo único. Ficam autorizados os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares de cursos superiores e cursos técnicos, observando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do *caput* do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e parágrafo único do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-C .....
I - .....
II - A limitação máxima de 20 (vinte) alunos por turma/horário
III - .....
Parágrafo único. As atividades descritas no caput deste artigo devem observar a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto." (NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 18-E no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-E As atividades dos setores de eventos, poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:
I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;
II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;
Parágrafo único. O limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto." (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 18-F no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-F As atividades dos setores que realizem sessões de teatros, cinemas e demais casas de eventos, poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:
I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;
II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;
Parágrafo único. O limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto." (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 18-G no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-G As atividades dos clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios, poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:
I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;
II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;
Parágrafo único. O limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto." (NR)

Art. 7º Fica incluído o art. 18-H no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-H As atividades das práticas desportivas coletivas, sem alimentação, poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:
I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;
II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;
Parágrafo único. O limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto." (NR)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL